



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

LEI Nº 639, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

*“Institui e regulamenta o parcelamento de débitos junto a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.”*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o pagamento parcelado de débitos inscritos ou não na dívida ativa do Município, que seguirão o presente regulamento.

**Parágrafo único.** São considerados débitos, para efeito desta Lei, os créditos tributários não pagos a Fazenda Pública Municipal após seu vencimento, em casos de pagamento único, ou quando vencidas todas as parcelas do tributo, quando assim lançados.

**Art. 2º.** Os pagamentos serão realizados através de parcelas mensais e consecutivas, em valores expressos em UFIB (Unidade Fiscal de Bertioga), não se admitindo parcelas inferiores a 50 (cinquenta) UFIBs com o número máximo de 120 (cento e vinte) parcelas.

**Parágrafo único.** A juízo do Secretário de Administração, Finanças e Jurídico, em despacho fundamentado, poderá ser concedido o pagamento em parcelas inferiores ao valor fixado no *caput*, se a situação econômica do contribuinte o recomendar.

**Art. 3º.** Sobre o valor parcelado incidirão juros simples de 0,3% ao mês, cujos valores correspondentes serão abatidos em caso de pagamento antecipado ou em caso de inadimplência do contribuinte.

**Art. 4º.** Será considerado rescindido o acordo de pagamento parcelado no caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, de duas parcelas, consecutivas ou não, independente de qualquer aviso ou notificação, fazendo incidir a multa de 10% (dez por cento) sobre o restante do débito e, ressalvado o previsto no art. 3º, sobre o valor resultante fluirão juros de 1% ao mês anterior até o efetivo pagamento.

**Parágrafo único.** Rescindindo o acordo de pagamento parcelado o débito será inscrito na Dívida Ativa e, se o objeto do acordo for débito já inscrito na Dívida Ativa, os valores serão retificados e cobrados judicialmente, pelo restante apurado, nos termos do *caput*, deste artigo.

*Artigo 4º e parágrafo único alterados pela Lei Municipal nº 646, de 29 de março de 2005.*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Art. 4º-A.** Os parcelamentos vencidos e não pagos no prazo legal estarão sujeitos a multas moratórias de:

1) 5% (cinco por cento), quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

2) 10% (dez por cento), após o prazo da alínea anterior.

**Artigo 4º-A incluído pela Lei Municipal nº 646, de 29 de março de 2005.**

**Art. 5º.** A juízo do Secretário de Administração, Finanças e Jurídico, em decisão fundamentada, poderá ser admitido o parcelamento de remanescente de débito que já tenha sido objeto de parcelamento, não cumprido ou em dia, respeitados os valores mínimos de parcelas e seu número máximo, ressalva a hipótese do parágrafo único, do artigo 2º, desta Lei.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no *caput*, deste artigo, poderá ser concedido mais de uma vez, em deferimento de pedido devidamente justificado e instruído com documentos que comprovem a impossibilidade de cumprimento do parcelamento original.

**Art. 6º.** Excetuando-se erros materiais, o contribuinte que aderir ao regime de pagamento parcelado de débito fiscal regulado por esta Lei, reconhecerá a dívida como inconteste, renunciando e desistindo expressamente aos recursos administrativos e judiciais, bem como às ações judiciais de repetição de indébito, embargos, mandados de segurança e outras que tenham como objeto o cancelamento ou contestação do débito.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 500, de 3 de março de 2000.

Bertioga, 28 de dezembro de 2004. *(Pa nº 2687/04)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**